



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N – CENTRO – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO –PB

PROJETO DE LEI Nº04/2024

**PROJETO DE LEI Nº 04 /2024 "FIXA OS
SUBSÍDIOS DO (A) PREFEITO (A), DO(A)
VICE PREFEITO(A), E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
PARA A LEGISLATURA 01/01/2025 A
31/12/2028 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CASA MONSENHOR JOSÉ JOÃO
CNPJ Nº 09.308.842/0001-80

Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – 58337000 – Cruz do Espírito Santo – PB

PROJETO DE LEI N.º ____/2024
AUTOR: MESA DIRETORA

**PROJETO DE LEI ____/2024 “FIXA OS
SUBSÍDIOS DO(A) PREFEITO(A), DO(A)
VICE PREFEITO(A), E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRUZ DO ESPÍRITO
SANTO PARA A LEGISLATURA 01/01/2025
A 31/12/2028 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO
SANTO – PB, CONFORME DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O
REGIMENTO INTERNO DA CASA “MONSENHOR JOSÉ JOÃO”, APRESENTA
O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º - Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal do(a) Prefeito(a), para o exercício do mandato de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 1º O subsídio do Vice Prefeito fica fixado em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

§ 2º O subsídio dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º O Subsídio de que trata esta Lei será pago mensalmente, com uma parcela a mais no mês de dezembro, referente ao décimo terceiro subsídio.

Art. 3º É assegurado reajuste anual dos subsídios dispostos no Art. 1º desta Lei no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos

**PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N – CENTRO – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO-
PB**

municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

II – A extensão da revisão ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;

III – A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo - PB, em ____/____/de 2024.

MARIA DO SOCORRO GOUVEIA

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

☒ APROVADO ☐ REPROVADO

Data: ____/____/____

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Leonardo Batista do Nascimento
1º Vice-Presidente

Júlio Cezar Felício
2º Vice-Presidente

Lenilson Nascimento da Silva
1º Secretário

Edilson Cezar de Oliveira
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei, que visa fixar os subsídios dos vereadores do Município de Cruz do Espírito Santo, conforme dispõe as normas constitucionais e legais pertinentes.

Com efeito, a partir do advento da Emenda Constitucional nº 19/98, os subsídios dos Vereadores passaram a ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em parcela única, submetida, por conseguinte, à sanção do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal.

Com esteio na Carta Magna, na Constituição do Estado da Paraíba, reiterada as disposições pertinentes estabelecidas na Lei Maior e, no mesmo sentido, na Lei Orgânica do Município de Cruz do Espírito Santo, os atuais subsídios dos Vereadores foram fixados pela Lei 715 em 2016, para vigorarem na legislatura 2017/2020 e, não obstante as correções verificadas nos índices inflacionários desses anos, bem como as mudanças ocorridas nos valores dos subsídios dos Deputados Federais e Estaduais da Paraíba no decorrer desse período (2017/2024), nenhuma alteração foi realizada nos valores dessas remunerações para a legislatura 2021/2024, ante a decretação do caos que se tornou no mundo com a Pandemia da Covid-19, tornando-se oportuna a correção proposta.

Dessa forma e considerando-se que quando da instalação da legislatura 2025/2029 já estarão decorridos 08 anos sem nenhum acréscimo nessa remuneração, e, com uma inflação acumulada de 49,63 (Quarenta e nove virgula sessenta e três por cento) é dever deste legislativo realizar uma correção no seus valores não somente observando percentual que reflita os índices inflacionários do período, mais e principalmente, os valores das remunerações dos diversos executivos das empresas privadas ensejando, dessa forma, ao administrador municipal, condições de oferecer remuneração compatível aos interesses de pessoas capazes e qualificadas para o auxiliarem na administração municipal.

É de se considerar ainda que os valores propostos estão abaixo dos subsídios dos Deputados Estaduais na Legislatura que iniciou em 2019.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei em referência atende às determinações constitucionais e legais vigentes, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.